



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Leitura no Expediente
Sessão de: 02/12/03

PROCESSO N.º 212/03

PARECERES N.º 212/03

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número: 4704 Data: 27/11/03
Horário: 13:18
Responsável: [Assinatura]

Presidente

Assis, 24 de novembro de 2003

Veto Parcial nº 11/03

OFÍCIO GAB. nº 382/2003

Assunto: Comunica VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 131/2003, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 069/2003, do Poder Executivo.

Senhor Presidente,



Valemo-nos do presente para apresentar **VETO PARCIAL**, nos termos do art. 87, IV, c.c art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município, ao Projeto de Lei nº 131/2003 (Autógrafo nº 116/2003), do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 069/2003, do Poder Executivo, que *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2004*, no que se refere o texto das emendas abaixo elencadas:

EMENDAS DE N.ºS 06, 38 E 39/2003:

As referidas emendas alteram a destinação dos recursos obtidos em função da Contribuição de Iluminação Pública. A contribuição é uma forma de tributo vinculado, ou seja, há que existir uma contrapartida para a exação tributária, que é a compensação do Município ao contribuinte. A destinação da contribuição é específica, não podendo ser utilizada para outro fim, que não aquele para o qual foi constituída.

EMENDAS DE N.ºS 11 E 12/2003:

As Unidades Orçamentárias Diretoria de Gabinete e Departamento de Planejamento e Serviços Públicos se desdobram em diversas Atividades. Nas referidas emendas existe a indicação do elemento de despesa, mas não há a indicação específica de quais as atividades que seriam oneradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º	04
Proc.	212/03
Presidente	

EMENDAS DE N.ºS 14, 16, 20, 22 E 31/2003:

Nas referidas emendas há a indicação do elemento de despesa, sem contudo haver a indicação específica da unidade orçamentária a ser onerada.

EMENDAS DE N.ºS 18 E 19:

A rubrica orçamentária que atende ao objetivo das referidas emendas já existe, não necessitando de alteração.

EMENDAS DE N.ºS 02 E 03/2003:

A verba orçamentária do Departamento de Trânsito, além de ínfima, tem destinação específica, não pode haver a redução pretendida pelas referidas emendas.

EMENDA DE N.º 10/2003:

A verba orçamentária, da qual pretende-se a redução, tem destinação específica, com a previsão do mínimo necessário, para arcar com as despesas de tarifas bancárias incidentes sobre os lançamentos da folha de pagamento de pessoal, não havendo nenhuma possibilidade de ser reduzida.

EMENDAS DE N.ºS 07, 08, 09 E 30/2003:

A verba orçamentária, da qual pretende-se a redução, tem destinação específica, com a previsão do mínimo necessário, para arcar com as despesas de tarifas bancárias incidentes sobre os lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sem possibilidade de redução.

EMENDAS de N.ºS 13, 34, 35 e 36/2003:

As referidas emendas contrariam o disposto no Artigo 147, § 3º, I, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que, seus autores, estão inserindo Projetos/Atividades, que não constam do Plano Plurianual, referente ao período de 2002 a 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez" 21/2/03

Presidente

Pelos motivos expostos, ficam assim vetadas as referidas Emendas, encaminhando a matéria não vetada para a publicação, conforme prevê o artigo 60, § 2.º, da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, reiteramos à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
NILTON SEBASTIÃO FERNANDES DUARTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Nesta

AMMM/ammm



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º
Proc. n.º
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER

Veto parcial ao Projeto de Lei nº 131/2003,
que estima e receita e fixa a despesa do
exercício de 2.004 "Orçamento".

A Câmara de Vereadores, por ocasião da apreciação e votação do referido Projeto de Lei, aprovou as "Emendas nº 01 à 40", de autoria dos Nobres Edis, as quais modificaram o Projeto de Lei originalmente elaborado pelo Poder Executivo, criando novos projetos e ou atividades, bem como suprimimento e adicionando recursos em dotações já existentes, conforme abaixo se demonstra:

EMENDA	DATA	AUTORIA
01/03	08/10/03	Nilton S. Fernandes Duarte
02/03	15/10/03	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
03/03	15/10/03	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
04/03	15/10/03	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
05/03	15/10/03	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
06/03	15/10/03	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
07/03	15/10/03	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
08/03	15/10/03	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
09/03	15/10/03	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
10/03	15/10/03	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
11/03	15/10/03	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
12/03	15/10/03	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
13/03	15/10/03	Márcio Aparecido Martins
14/03	16/10/03	Célio Francisco Diniz
15/03	16/10/03	Célio Francisco Diniz
16/03	16/10/03	Célio Francisco Diniz
17/03	16/10/03	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
18/03	16/10/03	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
19/03	16/10/03	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
20/03	16/10/03	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
21/03	16/10/03	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
22/03	16/10/03	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
23/03	16/10/03	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
24/03	16/10/03	Reinaldo Farto Nunes
25/03	16/10/03	Joel José dos Santos
26/03	16/10/03	José Aparecido Fernandes
27/03	16/10/03	José Aparecido Fernandes
28/03	16/10/03	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
29/03	16/10/03	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
30/03	16/10/03	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
31/03	16/10/03	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
32/03	16/10/03	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
33/03	16/10/03	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
34/03	16/10/03	Carlos Roberto Ajala – Nilton S. Fernandes Duarte - Wilson Servilha Pereira
35/03	16/10/03	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
36/03	16/10/03	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
37/03	16/10/03	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
38/03	16/10/03	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
39/03	16/10/03	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes
40/03	16/10/03	Reinaldo Farto Nunes – Joel José dos Santos – José Aparecido Fernandes



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04
22/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, ao emitir seu competente Parecer, sobre o Projeto de Lei e referidas Emendas, manifestou-se favorável à aceitação apenas das Emendas, que entendeu estarem elaboradas de conformidade com o disposto pelo Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica Municipal de Assis, rejeitando as demais.

O Plenário da Câmara, na Sessão Ordinária em que foi discutido o referido Projeto de Lei e as Emendas acima mencionadas, mediante requerimento assinado por número de legal de Vereadores, com fundamento no Artigo 250 do Regimento Interno, deliberou pela aprovação de todas as Emendas apresentadas, nestas incluindo-se também as que haviam sido rejeitadas pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Assim, foi o Projeto de Lei do Orçamento para o exercício financeiro de 2.004, devidamente aprovado pelo Plenário Câmara Municipal de Assis, devidamente emendado, o qual foi encaminhado ao Poder Executivo para sanção dentro do prazo regulamentar.

Por sua vez, o Poder Executivo, não concordando com grande parte das Emendas aprovadas pelo Legislativo, houve por bem VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei em epígrafe.

Consoante verifica-se através de ligeira análise junto ao Veto Parcial de autoria do Executivo, foram vetadas as Emendas abaixo demonstradas:

EMENDAS	MOTIVO DO VETO APRESENTADO PELO PODER EXECUTIVO
06, 38 e 39	Por anular recursos de verba vinculada – tributo – Iluminação Pública
11 e 12	Falta de indicação do elemento de despesa
14, 16, 20, 22 e 31	Falta da indicação da unidade orçamentária.
18 e 19	Já existe consignada no orçamento a referida rubrica.
02 e 03	As dotações orçamentárias do Trânsito, possuem aplicação específica.
10	A dotação a ser anulada, é utilizada p/custos com a folha pagamento.
07, 08, 09 e 30	A dotação a ser anulada, será utilizada para despesas bancárias c/ IPTU
13, 34, 35 e 36	O Projeto não acha-se contemplado na L.D.O. (Artigo 145, § 3º, I, da LOMA)

Nas razões do "Veto Parcial" o Chefe do Executivo sustenta que as referidas Emendas afrontam o disposto tanto pela Lei Orgânica como o Regimento Interno da Câmara, além é claro, contrariarem o interesse público.

É importante destacar ainda, que o "Veto Parcial", além de ser tempestivo, acha-se formalmente perfeito, haja vista que cumpriu todos os requisitos legais.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 008
Proc. 212/03
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

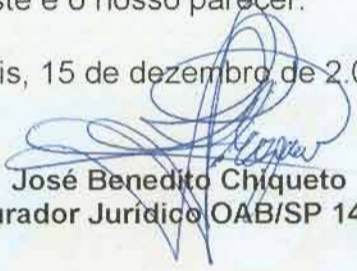
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assim, nos termos do disposto pelo artigo 60 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, deverá o "Veto Parcial" ser apreciado pela Egrégia Câmara Municipal de Assis, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu protocolo junto à Secretaria do Legislativo, sob pena de ser o mesmo declarado mantido tacitamente. Antes porém, deverá o mesmo ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão do competente Parecer, conforme determina o § 2º, do Artigo 236 do Regimento Interno.

Por fim, esclarece-se ainda, que, nos termos do disposto pelo § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, o "Veto" somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, ou seja, 09 (nove) vereadores.

Este é o nosso parecer.

Assis, 15 de dezembro de 2.003.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico OAB/SP 149.159